



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS**

PORTARIA Nº 424/GR, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, nomeado pela Portaria nº 348/MEC, de 29.03.2010, publicada no D.O.U. de 30.03.2010, considerando a necessidade de atualização das Normas de Organização Didática dessa instituição aos dispositivos da Lei nº 11.892/2008 e tendo em vista o que consta no processo nº 23041.001225/2010-82, resolve:

Art. 1º Aprovar, **na forma do anexo**, as atualizações nas Normas de Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas aos dispositivos da lei 11.892/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRINEU MÁRIO COLOMBO

Reitor *pro tempore*

JORGE LEVINO SILVA

Pró-Reitor de Ensino Substituto

ANEXO À PORTARIA Nº424/GR DE 15 DE ABRIL DE 2010

Normas de Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas

Capítulo I

Da Natureza e das Finalidades

Art. 1º - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas – IFAL, criado mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas e da Escola Agrotécnica Federal de Satuba, através da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, constitui-se em autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º - O IFAL é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos da legislação.

§ 2º - O IFAL é regido pelos atos normativos mencionados no *caput* deste artigo; pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e pelos Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006, nº 5.154, de 23 de julho de 2004 e nº 5.840, de 13 de julho de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, por seu Estatuto e Regimento e pela legislação em vigor.

Art. 2º - O IFAL tem por finalidade formar e qualificar profissionais no âmbito da educação tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, bem como realizar pesquisa, preferencialmente aplicada, e contribuir para o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e com a sociedade, especialmente de abrangência local e regional, oferecendo mecanismos para a educação continuada.

Capítulo II

Da Função Social

Art. 3º - O IFAL tem como função social promover educação científico-tecnológica e humanística tendo o trabalho como princípio educativo, visando à formação do homem desenvolvido multilateralmente, que alie à sua capacidade instrumental as capacidades de pensar, estudar, de criar, de dirigir e de estabelecer controles sociais sobre os dirigentes, de modo que permita ao homem cidadão e trabalhador participar, ativamente e de forma ética, do processo de construção social, política e cultural, tendo ainda como referências: a redução

das desigualdades, o desenvolvimento sócio-econômico, a vinculação à educação básica, e a escola pública de qualidade.

Capítulo III

Das Características e Objetivos

Art. 4º - O IFAL tem como finalidades e características básicas:

- I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;
- V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;
- VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
- VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;
- IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 5º - O IFAL observadas as finalidades e características definidas no art. 4º, tem por objetivos:

- I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;
- II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;
- III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;
- IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e
- VI - ministrar em nível de educação superior:
 - a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato e stricto sensu e cursos de aperfeiçoamento, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6º - O IFAL, observados os objetivos gerais definidos no artigo anterior, assume os seguintes objetivos específicos:

I.Promover a formação humanística, científica e tecnológica, priorizando a capacidade de ler e escrever necessárias para compreensão do mundo e o desenvolvimento de capacidades cognitivas e operativas;

II.Propiciar condições de inclusão social das camadas historicamente excluídas (por questões sócio-econômicas, étnicas ou por limitações psico-fisiológicas, entre outras.), garantindo um ensino de qualidade que leve em conta as diferenças sociais e coletivas;

III.Promover, ao longo da formação, a produção e o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica de forma integrada ao ensino, prioritariamente, com finalidade social.

Capítulo IV Da Admissão aos Cursos

Art. 7º - A admissão aos cursos do IFAL far-se-á por meio de processo seletivo, nas épocas previstas em Edital Público, que assegure ao candidato igualdade de condições para o acesso, de acordo com a missão precípua dessa instituição.

Art. 8º - A admissão aos cursos do IFAL dar-se-á, também, sob a forma de transferência e equivalência, mediante a existência de vagas, observando as disposições normativas de cada nível de ensino.

Parágrafo Único - Poderão existir outras formas de admissão ao IFAL em consonância com os seus objetivos, mediante a constituição de convênios, parcerias e programas para a implementação da educação profissional.

Capítulo V Da Transferência, Equivalência e Reopção.

Art. 9º – O IFAL poderá aceitar pedidos de transferência, equivalência e reopção, condicionados à existência de vagas e sujeitos à adaptação curricular.

Parágrafo Único – Caberá à Pró-Reitoria de Ensino divulgar edital disciplinando os processos de reopção de curso e de ingresso por transferência e equivalência, conforme previsto no calendário letivo.

Seção I

Da Transferência

Art. 10 – O ingresso por transferência poderá ser concedido a alunos em curso similar ou área afim, para prosseguimento de estudos em unidades de ensino do IFAL, condicionada à disponibilidade de vagas, processo seletivo e análise da compatibilidade curricular.

§ 1º - O pedido de transferência deverá ser feito no período previsto em Calendário Letivo, disciplinado em edital próprio.

§ 2º - Poderá ser admitida à transferência de alunos entre Unidades de Ensino do IFAL e/ou de alunos pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, em um mesmo curso ou áreas afins, desde que não tenha sido ultrapassado 75% do período letivo em andamento e, observada disponibilidade de vaga e compatibilidade curricular.

Art. 11 – O IFAL aceitará transferência “**ex officio**”, observando o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo Único - A transferência "**ex officio**" será efetivada entre instituições vinculadas ao sistema público de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal, civil ou militar ou seu dependente, comprovada a remoção ou transferência de ofício.

Art. 12 – A aceitação da transferência de estudantes oriundos de estabelecimentos estrangeiros, inclusive àqueles amparados por acordos oficiais, dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes e das normas estabelecidas neste documento.

Seção II

Da Equivalência

Art. 13 - Será admitido aos portadores de diploma o ingresso por equivalência, nos cursos superiores ou técnicos do IFAL, desde que constatada a existência de vagas.

Parágrafo Único – É requisito para ingresso por equivalência possuir diploma no mesmo nível de ensino do curso pretendido.

Seção III

Da Reopção

Art. 14 - É permitida ao aluno do IFAL a reopção para outro curso da mesma área e/ou áreas de conhecimentos afins, desde que constatada a existência de vagas e compatibilidade curricular.

Parágrafo Único – A reopção só poderá ser pleiteada pelo aluno uma única vez, a partir da conclusão do primeiro período letivo, desde que o mesmo não tenha ultrapassado 75% do curso de origem.

Art. 15 - As solicitações de reopção serão analisadas pelo Colegiado de área/curso pretendido, a partir de critérios estabelecidos em edital.

Parágrafo Único – A análise das solicitações de reopção observará, também, os seguintes critérios:

I. Maior índice de aproveitamento de estudos, possibilitando adequação à série mais adiantada;

II. Maior coeficiente de rendimento escolar, nas disciplinas vinculadas ao curso pretendido;

III. Menor índice de abandono de disciplinas (reprovação por faltas) no Histórico Escolar.

IV. Não ter extinguido o prazo para a integralização do curso de origem;

Art. 16 - É vedada a reopção aos alunos que tenham ingressado por equivalência.

Capítulo VI

Da Matrícula, da Renovação, do Trancamento, da Rematrícula e do Cancelamento de Matrícula.

Seção I

Da Matrícula

Art. 17 - A matrícula é um ato obrigatório para o ingresso nos cursos ofertados pelo IFAL e será efetuada nas Unidades de Ensino, mediante requerimento próprio, o qual deverá ser devidamente preenchido, assinado e a ele anexado os documentos exigidos, conforme divulgação em edital de processo seletivo.

§ 1º - Serão considerados desistentes os candidatos aprovados em processo seletivo, que não efetuarem a matrícula dentro do prazo estipulado no edital.

§ 2º - Será nula de pleno direito a matrícula realizada com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível de implicações legais.

Art. 18 - Serão permitidas ao aluno até duas matrículas no IFAL, desde que em cursos de diferentes níveis de ensino, para as quais haja compatibilidade de horários.

Seção II

Da Renovação

Art. 19 – O aluno deverá, obrigatoriamente, renovar a matrícula a cada período letivo em data prevista no calendário acadêmico, na respectiva Unidade de Ensino.

§ 1º – Para realizar a renovação da matrícula o aluno deve estar em dia com a documentação escolar exigida.

§ 2º - Mesmo quando faltar a prática profissional e/ou trabalho de conclusão de curso para integralização do currículo, a renovação de matrícula é obrigatória e imprescindível.

Seção III

Do Trancamento de Matrícula

Art. 20 - O trancamento de matrícula poderá ser concedido ao aluno na forma compulsória ou voluntária, desde que requeira dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.

Art. 21 - Entende-se por trancamento de matrícula compulsório aquele em que o aluno necessite interromper os estudos nos seguintes casos, devidamente comprovados:

I. Convocação para o serviço militar obrigatório;

II. Tratamento prolongado de saúde;

III. Gravidez de alto risco e pós-parto;

IV. Inviabilidade de oferta do curso pela Instituição;

V. Trabalho;

VI. Mudança de domicílio realizada para outro município e que inviabilize a frequência do aluno, requerendo, quando necessário, análise sócio-econômica do Setor de Serviço Social.

§ 1º - O trancamento de matrícula compulsório pode ser requerido em qualquer época do período letivo, e não será computado para efeito de contagem de tempo máximo de integralização curricular;

§ 2º - O trancamento compulsório para os casos previstos nos incisos V e VI não poderá ultrapassar 50% do tempo mínimo de integralização do curso.

Art. 22 - Entende-se por trancamento de matrícula voluntário aquele em que o estudante faz a opção pela interrupção dos estudos, somente sendo permitido ao aluno a partir do segundo período letivo de vínculo com a Instituição.

§ 1º - O aluno poderá requerer trancamento de matrícula na forma voluntária até 02 (duas) vezes durante o curso, sendo esse tempo contabilizado para efeito de cálculo do prazo máximo para integralização curricular.

§ 2º - O trancamento de matrícula voluntário deverá ser efetuado até a data-limite prevista no calendário acadêmico de referência.

Art. 23 – A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser feita mediante requerimento ao Diretor Geral da Unidade de Ensino, pelo próprio aluno, quando maior de idade, ou por seu representante legal, quando menor de idade;

§ 1º - O trancamento de matrícula só terá validade por 01 (um) período letivo, devendo o aluno reabrir e renovar a matrícula na época prevista no calendário acadêmico;

§ 2º - Ao retomar as atividades acadêmicas, o aluno freqüentará integralmente o período letivo interrompido por ocasião do trancamento;

§ 3º - Em caso de mudança da estrutura curricular e/ou extinção do curso, o aluno será integrado à nova estrutura curricular ou a outro curso da mesma área ou de área afim.

Seção IV Do Cancelamento de Matrícula

Art. 24 – O cancelamento de matrícula poderá ser feito mediante requerimento do aluno ou por iniciativa da Instituição.

§ 1º - No caso de cancelamento de matrícula mediante requerimento do aluno, sendo este menor de idade, exigir-se-á, também, a concordância formal do responsável legal.

§ 2º - O cancelamento de matrícula por iniciativa da Instituição dar-se-á:

I. Por motivo disciplinar, e se efetivará mediante expedição de guia de transferência, após conclusão de processo disciplinar em que o (a) estudante tenha oportunidade de ampla defesa;

II. Por duas reprovações no mesmo período letivo para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, desde que constatada a inexistência de vaga e observado o tempo máximo de integralização do curso;

III. Por reprovação em todas as disciplinas em que estiver matriculado, por dois períodos letivos, consecutivos, quando se tratar de Curso Técnico de nível Médio na forma Subseqüente/Concomitante ou Curso de Graduação, desde que constatada a inexistência de vaga e observado o tempo máximo de integralização do curso;

IV. Pela não efetivação dos atos de reabertura e/ou renovação da matrícula;

Seção V Da Rematrícula

Art. 25 – Será permitida ao aluno que teve matrícula cancelada, nos termos dos incisos II, III e IV do § 2º, do artigo 24, destas Normas de Organização Didática, a rematrícula no curso em que ingressou no IFAL, observando sua regulamentação.

§ 1º - A rematrícula só será permitida uma única vez a cada aluno, e estará condicionada à existência de vagas no curso.

§ 2º - A rematrícula não será concedida quando o tempo previsto para a conclusão ultrapassar o tempo máximo de integralização do curso.

§ 3º - A solicitação de rematrícula deverá ser formalizada no protocolo central de cada Unidade de Ensino do IFAL, de acordo com o período previsto no calendário escolar.

Capítulo VII

Da Organização do Currículo

Art. 26 - O currículo do IFAL fundamenta-se:

- I.No trabalho como princípio educativo;
- II.Na educação para a inclusão social;
- III.Na gestão democrática e participativa; e
- IV.Na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 27 - A organização curricular do IFAL, tendo o trabalho como princípio educativo, na perspectiva de responder aos pressupostos legais estabelecidos na Lei 9.394/96 para os diferentes níveis de ensino da educação brasileira, observará as seguintes premissas:

- I.Articulação entre conhecimento básico e específico, a partir do processo de trabalho;
- II.Mobilização dos conhecimentos para o exercício da ética e cidadania;
- III.Construção de alternativa na produção coletiva do conhecimento;
- IV.Organização do desenho curricular em áreas de conhecimentos e atuação profissional;
- V.Verticalização curricular entre os cursos técnicos de nível médio da educação básica e os cursos de graduação tecnológica e bacharelado, em áreas afins;
- VI.Adoção de formato curricular que melhor resguarde a identidade com a modalidade da oferta indicada;
- VII.Organização dos conteúdos de ensino em áreas de estudos de forma interdisciplinar;
- VIII.Tratamento dos conteúdos de ensino de modo contextualizado;
- IX.Adoção da pesquisa e da extensão como práticas permanentes e fonte de retroalimentação curricular, constituindo-se em base de consecução da função social da Instituição.
- X.Articulação entre Educação Básica, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Graduação, observando os princípios democráticos de qualidade e equidade em conformidade com o que preceitua o art. 205 da Constituição Federal e os artigos 2º e 3º da Lei nº 9.394/96.

Art. 28 - As ofertas educacionais do IFAL serão organizadas através: dos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores; da educação profissional técnica de nível médio nas formas integrada, subsequente e concomitante; do nível médio da educação básica; da educação profissional de graduação tecnológica, cursos de bacharelado, cursos de licenciatura e cursos de pós-graduação lato e stricto sensu, bem como dos programas especiais de formação pedagógica, nas áreas científicas e tecnológicas.

Capítulo VIII

Do Processo Ensino-Aprendizagem

Art. 29 - O processo ensino-aprendizagem das diversas ofertas educacionais deve ser significativo, considerando as experiências e os conhecimentos prévios do aluno, para ampliá-los, reorganizá-los e sistematizá-los, compreendendo princípios filosóficos, metodológicos, os quais proporcionem:

I. Um trabalho pedagógico voltado para a formação integral do cidadão, referenciado por uma visão crítica de mundo, de sociedade, de educação, de cultura, de tecnologia e de ser humano;

II. Um trabalho interdisciplinar e contextualizado, compatibilizando métodos e técnicas de ensino e pesquisa;

III. Uma postura pedagógica que pressuponha mudanças de atitude para compreender que a ação educativa pode contribuir na transformação da sociedade, considerando as diferenças sociais pautadas no respeito à diversidade e à pluralidade de pensamento;

IV. Uma compreensão de que os temas, problemas e preocupações de interesse sociocultural estão vinculados aos contextos de produção de conhecimentos e da vida dos grupos sociais em que a comunidade acadêmica está inserida e que as experiências socioculturais, também, constituem-se em conteúdos escolares de caráter inter e transdisciplinar;

V. Procedimentos que estão referenciados no projeto político-pedagógico institucional, a serem implementados por meio de práticas pedagógicas desenvolvidas por professores, equipe pedagógica, coordenadores de curso e dirigentes de cada Unidade de Ensino, coordenados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 30 – Tendo por base as premissas indicadas no art. 29, o processo ensino-aprendizagem será pautado:

I. Na compreensão do aluno como sujeito construtor e reconstrutor do saber;

II. Na atuação do professor como mediador da aprendizagem;

III. Na seleção de conteúdos significativos, articulando os conhecimentos conceituais, atitudinais e procedimentais;

IV. Na compreensão do conhecimento como algo inacabado e em permanente (re)construção;

V. No desenvolvimento de um processo de avaliação, de forma contínua e cumulativa;

VI. No diálogo como fonte de aprendizagem e interação.

Capítulo IX

Da Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem

Art. 31 - A avaliação do processo ensino-aprendizagem tem como parâmetros: os princípios do projeto político-pedagógico, a função social, os objetivos gerais e específicos do IFAL e o perfil de conclusão de cada curso.

Art. 32 - O processo de avaliação da aprendizagem, no IFAL, estabelecerá estratégias pedagógicas que assegurem uma prática avaliativa a serviço de uma ação democrática *includente*, que viabilize a permanência *com sucesso* do aluno nesta instituição.

Art. 33 - A avaliação da aprendizagem no IFAL será realizada em função dos objetivos expressos nos planos de cursos, considerando os aspectos cognitivos, afetivos, psicomotor e psicossociais do educando, apresentando-se em três momentos: diagnóstico, formativo e somativo.

§ 1º - A avaliação de aprendizagem a que se refere o *caput* estabelecerá, também, momentos coletivos de auto e hetero avaliação entre os sujeitos do processo ensino-aprendizagem, durante o período letivo.

§ 2º - Entende-se por período letivo a organização curricular estabelecida por ano ou por semestre, conforme Projeto do Curso.

Art. 34 - A avaliação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- I. Prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- II. Frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do conjunto dos componentes curriculares de cada série/módulo nos Cursos de Educação básica;
- III. Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular nos Cursos de Graduação;
- IV. Frequência mínima de 75% da carga horária presencial de cada componente curricular nos cursos da modalidade a distância;
- V. Obrigatoriedade de estudos de recuperação contínua e paralela ao período letivo, para os cursos de Educação Básica; e
- VI. Estabelecimento de estratégias de recuperação, para os cursos de graduação.

Art. 35 – Os resultados de aprendizagem dos alunos da Educação Básica serão expressos numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo considerado aprovado aquele que obtiver, no mínimo, 6,0 (seis) pontos nas médias regulares em cada componente curricular ou, no mínimo, 5,0 (cinco) pontos, caso seja submetido à recuperação final.

Art. 36 - Os resultados de aprendizagem dos alunos dos Cursos de Graduação serão expressos numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo considerado aprovado aquele que obtiver, em cada componente curricular, no mínimo, média semestral 7,0 (sete) ou no mínimo, média final 5,0 (cinco), caso seja submetido à prova final.

Art. 37 - Para o registro das notas de cada período avaliativo a Instituição adotará o seguinte procedimento:

- a. inteiro
- b. inteiro + décimos, com arredondamento para mais.

Art. 38 - Para o registro das médias semestral/anual, conforme regime do curso, e Média Final a Instituição adotará o seguinte procedimento:

- a. inteiro
- b. inteiro + metade, seguindo os critérios de arredondamento abaixo:
 - frações iguais ou menores que 0,24: despreza
 - médias iguais ou maiores que 0,25: aproxima-se para 0,5
 - frações iguais ou menores que 0,74: aproxima-se para 0,5
 - frações iguais ou maiores que 0,75: aproxima-se para o inteiro imediatamente superior

Art. 39 – É assegurado o direito à revisão de prova escrita, devendo ser solicitada num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a entrega do resultado da mesma, desde que devidamente fundamentado e mediante requerimento a Diretoria de Ensino do campus.

§1º – Após encaminhamento do pedido, a revisão será realizada pelo professor em primeira instância.

§ 2º – Caso o aluno considere insatisfatória a revisão em primeira instância, poderá solicitar nova revisão, a qual deverá ser realizada por uma comissão designada pela Coordenação do Curso, formada por 02 (dois) professores da área, preferencialmente da Instituição, sendo facultada a presença do Coordenador do Curso, do professor da disciplina e de um representante da equipe pedagógica.

Art. 40 – O IFAL adotará o Conselho de Classe como instância deliberativa acerca do processo de ensino-aprendizagem para os cursos da Educação Básica, nas suas diferentes modalidades de oferta.

§ 1º - O Conselho de Classe final, de caráter deliberativo, para efeito de promoção e retenção, analisará o desempenho escolar dos alunos que atendam às seguintes condições:

I. Ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do conjunto dos componentes curriculares de cada série/módulo;

II. Ter participação efetiva nos processos de recuperações desenvolvidos no componente curricular objeto da apreciação;

III. Ter média final, mínima, de 4,0 (quatro) pontos em, no máximo, 03 (três) componentes curriculares para os cursos integrados, exceto os na modalidade EJA.

IV. Ter média final, mínima, de 4,0 (quatro) pontos em todos os componentes curriculares, para os cursos da modalidade EJA e os cursos na forma Subsequente/Concomitante.

V. Estar com pendência para aprovação em apenas 01 (um) componente curricular, desde que tenha frequência mínima de 75% e média final maior ou igual a 2,0 (dois) nesse componente curricular.

Art. 41 – Dar-se-á uma segunda oportunidade ao estudante que, por motivo superior, devidamente comprovado, deixar de realizar alguma avaliação, desde que seja apresentado requerimento junto ao setor competente em cada campus, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de realização da mesma.

§ 1º – Entende-se por motivos superiores:

a. Doença;

b. Morte na família;

c. Acompanhamento de familiares com problemas de saúde;

- d.Trabalho;
- e. Prestação de serviço militar;
- f.Viagens representando a Instituição de Ensino;
- g.Participação, como candidato, em concursos ou seleções públicas;
- h.Participação em eventos acadêmicos;
- i.Problemas com transporte coletivo;
- j.Convocação judicial.

Art. 42 - O IFAL poderá adotar, em seus cursos de Educação Básica, progressão parcial como sistemática de promoção de alunos, preservando a sequência do currículo, a partir de regulamentação específica instituída pelo Conselho Superior.

Seção I

Da Avaliação do Ensino Médio e do Ensino Técnico de Nível Médio Integrado à Educação Básica

Art. 43 - A avaliação do ensino-aprendizagem compreenderá todas as dimensões da formação do aluno nos aspectos cognitivo, afetivo e psicomotor, devendo ser um processo integral, sistemático e contínuo de análise qualitativa, na construção/ apropriação dos conhecimentos pelos alunos.

Art. 44 - No processo ensino-aprendizagem, a avaliação deve assumir as funções: diagnóstica, formativa e somativa, com o acompanhamento do Setor Pedagógico e Psicológico, tendo por objetivos:

I. Investigar os avanços e dificuldades dos alunos no processo de aprendizagem e suas possíveis causas.

II. Oferecer subsídios para o professor refletir e reorientar sua prática pedagógica, a fim de redimensioná-la, em função de melhoria do processo de aprendizagem dos alunos.

III. Definir a promoção escolar dos alunos.

Art. 45 - A avaliação do rendimento escolar, para fins de promoção, processar-se-á através de atividades teóricas e práticas, aplicadas individualmente ou em grupo, dentre outras que permitam aferir o aprendizado do aluno.

§1º - Para efeito de avaliação, será o ano letivo dividido em 04 (quatro) períodos avaliativos.

§2º - A avaliação de aprendizagem do aluno será expressa numa escala de notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, em todos os componentes curriculares.

§ 3º - As notas das avaliações de cada período avaliativo (trabalhos teóricos e práticos e/ou testes e provas) serão obrigatórias e o número de notas atribuídas deverá ser de, no mínimo, duas, com valor de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, cada, não podendo ser utilizado

nenhum mecanismo que implique em diminuição de seus valores quantitativos, inclusive a média anual.

Art. 46 - A média de cada período avaliativo deverá ser resultante das notas obtidas nas avaliações do processo ensino-aprendizagem e será expressa numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Art. 47 - O professor deverá dar ciência à turma, no início do ano letivo, dos mecanismos que serão desenvolvidos na composição da nota de cada período, tais como: média ponderada, média aritmética ou somatório de pontos.

Art. 48 - Será considerado aprovado o aluno que obtiver média anual, igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% da carga horária total do período letivo.

Art. 49 - O cálculo da média anual resultará da seguinte composição:

$$MA = \frac{(MP1+MP2+MP3+MP4)}{4}$$

Onde:

MA = Média Anual

MP = Média do Período Avaliativo

4 = N° de Períodos

Art. 50 - Os estudos de recuperação serão desenvolvidos paralela e continuamente às aulas regulares, podendo ocorrer, também, em horários alternativos a serem definidos conjuntamente pelo professor e coordenador do curso.

§ 1° - Entende-se por estudos de recuperação paralela todas as atividades a serem desenvolvidas para sanar as dificuldades do processo ensino-aprendizagem, tais como:

a. aula presencial;

b. estudo dirigido;

c. trabalhos extra-classe;

d. atendimento individual ou em grupo, dentre outros.

§ 2° - Ao aluno com nota do período avaliativo maior que 6,0 (seis) pontos e menor que 7,0 (sete) pontos, é facultado o direito de participar do processo de recuperação.

Art. 51 - A recuperação ocorrerá de forma contínua e paralela no decorrer de todo o ano letivo, devendo os resultados das avaliações de recuperação serem publicados ao final de cada período letivo.

§ 1° - É obrigatória a realização de, no mínimo, 02 (dois) exames de recuperação ao longo do ano letivo, com publicação dos resultados ao final de cada semestre letivo.

§ 2° - Caso sejam aplicados até 04 (quatro) exames os resultados deverão ser publicados ao final de cada período avaliativo.

Art. 52 - O conteúdo das avaliações de recuperação corresponderá àqueles trabalhados no período avaliativo transcorrido em que o aluno obtiver a menor média e deverá ser definido pelo professor, com acompanhamento da equipe pedagógica.

Parágrafo Único – No caso de o aluno ter obtido médias iguais nos dois períodos avaliativos transcorridos, o conteúdo será aquele correspondente ao último período avaliativo.

Art. 53 - A nota da recuperação do período avaliativo, em cada componente curricular, substituirá a Média do Período Avaliativo em que o aluno obteve a menor média, caso seja maior.

Art. 54 - É assegurada ao aluno a recuperação final após o término do segundo semestre letivo.

§ 1º - São requisitos para ter acesso à recuperação final de que trata o caput deste artigo, ter média anual maior ou igual a 4,0 (quatro) e menor que 6,0 (seis) no componente curricular, e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do conjunto dos componentes curriculares de cada série.

§ 2º - O conteúdo da recuperação final deverá ter abrangência representativa daqueles mais relevantes desenvolvidos durante o ano letivo.

§ 3º - Após a recuperação final, será considerado aprovado o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e média final 5,0 (cinco), resultante do cálculo da média ponderada a seguir:

$$MF = \frac{MA \times 4 + RF \times 6}{10}$$

Onde:

MF: média final

MA: média anual

RF: recuperação final

6 e 4: pesos

10: somatório dos pesos

Seção II

Da Avaliação do Ensino Técnico de Nível Médio Integrado à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA

Art. 55 - A avaliação da aprendizagem, na modalidade EJA, tem por finalidade promover a melhoria da realidade educacional do estudante e, em seus aspectos qualitativos, compreende, além da acumulação de conhecimentos: o diagnóstico, a orientação e reorientação do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 56 - Serão considerados instrumentos de avaliação, dentre outros: atividades teóricas e práticas construídas individualmente ou em grupo.

Art. 57 – O rendimento escolar dos estudantes por componente curricular, obtido a partir dos processos de avaliação, será expresso em nota, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Art. 58 - Cada Componente Curricular deverá desenvolver, no mínimo, quatro alternativas de avaliação no decorrer do período letivo.

Parágrafo Único – Constatando-se dificuldades de aprendizagem a partir de resultados de avaliações parciais, deverão ser implementados mecanismos de recuperação, com vistas à melhoria do rendimento escolar do aluno, em cada componente curricular.

Art. 59 – Será considerado aprovado o aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do período letivo, e média global igual ou superior a 6,0 (seis) resultante da média aritmética do conjunto dos componentes curriculares, desde que a média do período letivo de cada componente curricular não seja inferior a 4,0 (quatro), a partir do seguinte cálculo:

$$MG = \frac{MC1 + MC2 + MC3...}{NCCs}$$

NCCs

MG – Média Global;

MC – Média do Componente Curricular;

NCCs – Número de Componentes Curriculares.

Art. 60 – É assegurada a recuperação final, em cada componente curricular, após o término do semestre letivo, ao aluno que se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Média Global inferior a 6,0 (seis); ou
- b) Média inferior a 4,0 (quatro) em qualquer componente curricular.

§ 1º - Caso a Média Global seja inferior a 6,0 (seis) o aluno será submetido a recuperação final nos componentes curriculares cujo rendimento escolar também tenha sido inferior a 6,0 (seis).

§ 2º - É requisito, para ter acesso à recuperação final de que trata o *caput* deste artigo, ter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em todo o período letivo.

§ 3º - O conteúdo da recuperação final deverá ter abrangência representativa daqueles mais relevantes desenvolvidos durante o período letivo;

§ 4º – A nota da recuperação final, caso seja maior, substituirá a Média do Componente Curricular obtido durante o período letivo.

Art. 61 – Após a recuperação final de cada componente curricular, aplicar-se-á o cálculo indicado no artigo 57.

Seção III

Da Avaliação do Ensino Técnico de Nível Médio na Forma Subseqüente/Concomitante

Art. 62 - A avaliação da aprendizagem nos Cursos Técnicos, na forma Subsequente/concomitante, tem por finalidade promover a melhoria da realidade educacional do aluno, em seus aspectos qualitativos e quantitativos compreendendo, além da acumulação de conhecimentos, o diagnóstico, a orientação e reorientação do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 63 - Serão considerados instrumentos de avaliação os trabalhos teóricos e práticos construídos individualmente ou em grupo.

Parágrafo Único – Os instrumentos de avaliação a serem utilizados deverão ser explicitados no programa de cada componente curricular.

Art. 64 - Cada Componente Curricular deverá desenvolver, no mínimo, duas alternativas de avaliação no decorrer do semestre letivo onde cada avaliação terá valor expresso numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§ 1º - Para efeito de avaliação, o semestre letivo será dividido em dois períodos avaliativos.

§ 2º - Quando ocorrer mais de uma avaliação dentro do período avaliativo, a média do componente curricular, nesse período será resultante das notas obtidas nas avaliações e será expressa numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Art. 65 - É obrigatória a realização de exame de recuperação após o término de cada período avaliativo para o aluno que obteve média inferior a 6,0 (seis) em cada componente curricular.

Parágrafo Único - A nota da recuperação do período avaliativo, em cada componente curricular, substituirá a nota do período avaliativo correspondente, caso seja maior.

Art. 66 - O cálculo da média semestral, de cada componente curricular, resultará da seguinte composição:

$$MS = \frac{NP1 + NP2}{2}$$

Onde:

MS = Média Semestral;

NP = Nota do Período Avaliativo;

2 = Nº de períodos.

Art. 67 – Será considerado aprovado o aluno que obtiver média semestral igual ou superior a 6,0 (seis), em cada componente curricular, e frequência de 75% do total da carga horária do conjunto dos componentes curriculares do semestre.

Art. 68 – É assegurada ao aluno a recuperação final, após o término do semestre letivo.

§ 1º - São requisitos para ter acesso à recuperação final de que trata o caput deste artigo, ter média semestral maior ou igual a 4,0 (quatro) e menor que 6,0 (seis) no componente curricular, e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do conjunto dos componentes curriculares de cada semestre letivo.

§ 2º - O conteúdo da recuperação final deverá ter abrangência representativa daqueles desenvolvidos no semestre letivo.

Art. 69 - Após a recuperação final, será considerado aprovado o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e média final 5,0 (cinco), resultante do cálculo da média ponderada a seguir:

$$MF = \frac{MS \times 4 + RF \times 6}{10}$$

Onde:

MF = Média Final;

MS = Média Semestral;

RF = Recuperação Final;

6 e 4 = pesos;

10 = somatório dos pesos.

Seção IV **Da Avaliação nos Cursos de Graduação**

Art. 70 - O registro do rendimento acadêmico nos cursos de graduação compreenderá a apuração da assiduidade e a avaliação do desempenho dos alunos em todos os componentes curriculares.

Art. 71 – Serão obrigatórias, no mínimo, duas verificações de aprendizagem em cada componente curricular, durante o período letivo.

Art. 72 – Tanto nos Cursos presenciais quanto nos Cursos da modalidade à distância, será concedida avaliação substitutiva, ao final do período, ao aluno que deixar de ser avaliado por ausência.

§ 1º - Será concedida apenas 01 (uma) avaliação substitutiva para cada componente curricular.

§ 2º - A avaliação substitutiva versará sobre o conteúdo programático referente à avaliação não realizada pelo aluno e ocorrerá no período previsto no Calendário Letivo.

Art. 73 – A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas serão obrigatórias.

§ 1º - O controle da frequência contabiliza a presença dos alunos nas atividades programadas, das quais estará obrigado a participar de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista no componente curricular.

§ 2º - Nos cursos da modalidade de Educação à Distância - EAD, é obrigatória a frequência de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária presencial.

Art. 74 – Para efeito de aprovação, são observadas as seguintes condições:

I. Obter média semestral (MS), por componente curricular, maior ou igual a 7,0 (sete), e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

II. Obter média final (MF) maior ou igual a 5,0 (cinco) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no componente curricular no qual foi submetido à prova final.

Art. 75 – A média semestral, por componente curricular, corresponderá à média aritmética das verificações de aprendizagem realizadas durante o semestre e será obtida através da equação:

Parágrafo Único:
$$MS = \frac{VA1 + VA2}{2} \geq 7,0$$
 Para os cursos na modalidade EAD, a VA1 corresponderá a média das avaliações a distância e a VA2 a nota da avaliação presencial.

ONDE:
MS = Média Semestral
VA= Verificações de aprendizagem

Art. 76 - Será submetido à **prova final**, por componente curricular, o aluno que obtiver média semestral maior ou igual a 4,0 (quatro) e menor que 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 77 – A Média Final, por componente curricular, será obtida através da seguinte equação:

$$MF = \frac{MS + NPF}{2} \geq 5,0$$

Onde:

MF = Média Final;

NPF = Nota da Prova Final;

MS = Média Semestral.

Capítulo X

Da Reoferta de Disciplina

Art. 78 - Poderá ser admitida a reoferta de disciplinas nos diferentes cursos do IFAL, preservando a sequência do currículo.

§ 1º - A reoferta de que trata o caput poderá ser desdobrada, de forma intensiva e/ou concomitante.

§ 2º - Para os Cursos de Educação Profissional Integrada à Educação Básica, a reoferta só poderá ser admitida na forma intensiva, preferencialmente, até o primeiro trimestre do período letivo seguinte.

§3º - O estudante que não lograr êxito na reoferta deverá repetir o período letivo em que foi retido, ficando garantida a dispensa dos componentes curriculares cursados com sucesso.

Capítulo XI

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 79 - Será admitido o aproveitamento de estudos realizados no mesmo nível de ensino, em cursos de educação profissional técnica de nível médio e de Graduação na mesma área de conhecimento/atuação profissional, para efeito de dispensa de disciplina(s).

Parágrafo Único – É facultado ao aluno o aproveitamento de estudos realizados em níveis superiores ao pretendido, desde que não ultrapasse 50% da carga horária do curso, observando-se a identidade do valor formativo dos estudos realizados e o prazo máximo de 05 (cinco) anos de sua realização.

Art. 80 - O aproveitamento de estudos para os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma integrada, apenas será concedido quando realizados em Cursos Técnicos, também integrados à Educação Básica, constatada identidade de valor formativo, e compatibilidade de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do componente curricular pretendido, observado o prazo de 05 (cinco) anos de sua realização.

Art. 81 - Nos casos de equivalência, o aproveitamento de estudos far-se-á quando o(s) componente(s) curricular (es) tiver (em) sido cursado(s) até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - A exigência de 05 (cinco) anos não se aplica para o aproveitamento de estudos solicitado por alunos transferidos, desde que a disciplina, objeto da solicitação de dispensa, tenha sido realizada no curso do qual se transferiu, resguardando-se identidade de valor formativo.

Art. 82 – De conformidade com o artigo 41, da Lei 9394/96, será admitido o exame de competências para efeito de aproveitamento de conhecimentos adquiridos em cursos e/ou experiência profissional com vistas à dispensa de disciplinas.

Capítulo XII

Do Atendimento Domiciliar Especial

Art. 83 - O atendimento domiciliar é um processo que envolve tanto a família, quanto à escola e possibilita a(o) estudante realizar atividades acadêmicas em domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo da sua vida acadêmica.

Art. 84 - Terá direito ao atendimento domiciliar o(a) aluno(a) que necessitar ausentar-se das aulas por um período superior a 15 (quinze) e inferior a 90 (noventa) dias, nos seguintes casos:

I. Se for portador de doença infecto-contagiosa;

II. Se necessitar de tratamento de saúde com o afastamento comprovado;

III. Se necessitar acompanhar familiares em primeiro grau, com problemas de saúde, e ficar comprovada a necessidade de assistência intensiva;

IV. Se houver licença à gestante, a contar da data requerida.

Parágrafo Único - O atendimento domiciliar será efetivado mediante atestado médico, visado pelo setor médico competente do IFAL, e, no caso do item III, com o parecer do Setor de Serviço Social.

Art. 85 – Para efeito de concessão do atendimento domiciliar compete:

I. Ao aluno ou aos seus familiares:

a. - Preencher requerimento e anexar atestado médico e/ou parecer do Setor de Serviço Social;

b. - Encaminhar o processo ao Departamento de Ensino, ao qual estiver vinculado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do seu afastamento.

II. Ao Departamento de Ensino:

a. Instruir o processo;

b. Encaminhar o processo à coordenação do curso.

III. À Coordenação do Curso:

a. Comunicar a situação do aluno aos professores e envolvê-los no planejamento, realização e acompanhamento das atividades escolares;

b. Manter contato direto com o aluno ou seu representante legal, para o encaminhamento das atividades;

c. Receber as atividades realizadas pelo aluno e encaminhá-las aos professores.

Capítulo XIII

Da Pesquisa - Extensão

Art. 86 - O IFAL desenvolverá o ensino, a pesquisa e a extensão como atividades indissociáveis, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, local, regional e nacional, através da (re)construção de conhecimentos científicos e tecnológicos, da prestação de serviços.

Parágrafo Único - Os processos de ensino, pesquisa e extensão de que trata o *caput* objetivam:

I. Viabilizar políticas que visem o desenvolvimento sustentável nos âmbitos local, regional e nacional, pautadas na responsabilidade social, e que reflitam na melhoria da qualidade de ensino;

II. Ampliar a competência técnica dos servidores docentes e técnico-administrativos e dos discentes, no que tange à pesquisa, à extensão, à prestação de serviços e à realização de consultoria, ampliando a interação do IFAL com a sociedade;

III. Envolver os servidores docentes, técnico-administrativos e discentes em atividades de pesquisa-extensão, a partir do Plano de Desenvolvimento Institucional;

IV. Otimizar o uso da infra-estrutura e/ou dos equipamentos do IFAL;

V. Estimular o desenvolvimento de atividades interdisciplinares nas diversas áreas de conhecimento;

VI. Identificar demandas e realidades científico-tecnológicas, como subsídios para a retroalimentação do currículo do IFAL;

VII. Desenvolver pesquisas sobre aspectos específicos da Instituição, visando oferecer contribuições para a melhoria institucional.

Art. 87 – Os projetos de pesquisa-extensão do IFAL deverão ser, obrigatoriamente, encaminhados pelas áreas/cursos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Capítulo XIV

Da Prática Profissional

Art. 88 – A prática profissional configurar-se-á em um procedimento didático-pedagógico

que contextualiza, articula e inter-relaciona os saberes apreendidos, relacionando teoria e prática, a partir da atitude de desconstrução e (re)construção do conhecimento.

Art. 89- A prática profissional deverá ser desenvolvida no decorrer do curso, por meio de estágio curricular supervisionado ou de outras atividades como: projetos, estudos de caso, pesquisas individuais e/ou em grupo, prestação de serviços, produção artística, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, estágio curricular, trabalho de conclusão de curso ou similares e efetivo exercício profissional, em que o estudante possa relacionar teoria e prática, a partir dos conhecimentos (re) construídos no respectivo curso.

§ 1º - As atividades a serem desenvolvidas como prática profissional serão definidas no plano de cada curso, contemplando a aplicação dos conhecimentos adquiridos durante o curso, buscando a unidade teoria/prática, com vistas à intervenção no mundo do trabalho e na realidade social, de forma a contribuir para a solução de problemas.

§ 2º - As atividades de prática profissional deverão, preferencialmente, constituir-se em projeto, cujos resultados possam ser aplicados em benefício do IFAL ou de outra Instituição/comunidade, objeto da atividade planejada.

§ 3º - A realização da prática profissional poderá ocorrer:

- a) A partir da segunda série, quando se tratar de curso integrado à educação profissional com formato curricular seriado anual;
- b) A partir do terceiro semestre, quando se tratar de cursos na modalidade de educação de jovens e adultos;
- c) A partir do primeiro semestre, quando se tratar de cursos na forma subsequente/concomitante.

Art. 90 - A prática profissional é componente curricular obrigatório nos cursos técnicos de nível médio, sendo a aprovação na mesma condição necessária à obtenção do diploma.

Parágrafo Único - para os cursos de graduação a exigência da prática profissional como requisito para a obtenção do diploma fica condicionada ao projeto do curso e ao marco normativo correlato.

Art. 91 - A carga horária, mínima, destinada à prática profissional será de 400 (quatrocentas) horas para os Cursos Técnicos de Nível Médio e 300 horas para os Cursos de Licenciatura.

Art. 92 – Será atribuída à prática profissional uma pontuação de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), e o estudante será aprovado com, no mínimo, 6,0 (seis) pontos para os cursos técnicos de nível médio e, no mínimo, 7,0 (sete) pontos para os cursos de graduação.

§ 1º – Quando a prática profissional envolver múltiplas atividades como projetos, estágio curricular ou outras formas previstas no plano de cada curso, sua nota será a média aritmética das notas atribuídas a cada uma dessas atividades.

§ 2º – Caso o estudante não alcance a nota mínima de aprovação na prática profissional, deverá ser reorientado pelo professor, com o fim de realizar as necessárias adequações/correções em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para nova avaliação.

Art. 93 – Nos cursos técnicos de nível médio quando a Prática Profissional for realizada por meio de estágio curricular supervisionado, a carga horária máxima será de 400 (quatrocentas) horas.

§ 1º - Será facultado ao aluno que, após concluir a carga horária destinada à Prática Profissional, requerer ampliação da carga horária designada para Estágio Supervisionado, até 400 (quatrocentas) horas.

§ 2º - A ampliação da carga horária é condicionada à manutenção do vínculo escolar, ficando a conclusão do curso adiada para após a finalização do Estágio Supervisionado, requisitado, facultativamente, pelo aluno.

Art. 94 – Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º - Considera-se como estágio curricular supervisionado as atividades de cunho profissional, social e cultural proporcionadas aos estudantes pela participação em situação de vida e trabalho do seu meio, sendo realizadas na comunidade em geral, ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino.

§ 2º - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 95 – A prática profissional quando desenvolvida sob a forma de estágio curricular supervisionado objetiva:

- I. Possibilitar ao estudante o exercício da prática profissional, aliando a teoria à prática, como parte integrante de sua formação;
- II. Facilitar o ingresso do estudante no mundo do trabalho;
- III. Promover a integração do IFAL com a sociedade em geral e com o mundo do trabalho.

Art. 96 – É condição para o encaminhamento do aluno ao estágio curricular supervisionado a manutenção de vínculo ativo do mesmo com a Instituição e estar cadastrado no setor responsável pelos estágios, na respectiva Unidade de Ensino.

Art. 97 – O estágio pode ser obtido através:

- I. do setor responsável pelos estágios, na respectiva Unidade de Ensino;
- II. dos agentes de integração;
- III. do próprio estudante.

Art. 98 – Para formalizar o estágio, faz-se necessário:

- I. termo de compromisso assinado pela empresa ou instituição, pelo estagiário e pelo IFAL;
- II. plano de estágio assinado pela empresa (supervisor de estágio), pelo IFAL (professor orientador) e pelo próprio estagiário;
- III. notificação no sistema acadêmico;
- IV. contrato de seguro em nome do estudante estagiário.

Art. 99 - Caberá a coordenação do curso indicar professor(es) responsáveis pela orientação e avaliação das atividades de prática profissional/estágio, devendo ser reservado espaço de tempo, na carga horária semanal do professor, para a orientação das respectivas atividades.

Art. 100 – Após a conclusão do estágio, o estudante terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentar o relatório ao seu professor orientador.

Capítulo XV

Da Emissão de Certificados e Diplomas

Art. 101 - Os certificados de qualificação profissional serão emitidos pelas respectivas Unidades de Ensino, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Único – Quando o curso de qualificação profissional for ofertado pela Pró-Reitoria de Extensão, caberá a esta a emissão do certificado.

Art. 102 - Os Diplomas serão emitidos pelo campus no qual o aluno encontra-se vinculado e deverão ser, obrigatoriamente, registrados pelo setor competente vinculado a Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 103 – Para a obtenção do diploma de técnico de nível médio é obrigatória a aprovação na prática profissional.

Parágrafo Único – Para os cursos de graduação a aprovação na prática profissional torna-se obrigatória, para obtenção do diploma, quando estabelecida no projeto do curso e/ou marco normativo correlato.

Art. 104 - É obrigatório o registro dos cursos técnicos de nível médio e/ou de formação inicial ou continuada de trabalhadores no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, do Ministério da Educação.

Capítulo XVI

Das disposições gerais

Art. 105 – O IFAL, de conformidade com os princípios do seu Projeto Político Pedagógico, no que tange à perspectiva de educação inclusiva, tem como uma das diretrizes fundamentais atender a todos os grupos que busquem a Instituição, independentemente de sua origem sócio-econômica, convicção política, gênero, orientação sexual, opção religiosa, etnia ou qualquer outro aspecto, que possa caracterizar a preferência de um grupo em detrimento de outro(s).

Art. 106 - Com o objetivo de assegurar equilíbrio entre os distintos segmentos sócio-econômicos que procuram ter acesso às ofertas educacionais do IFAL, esta Instituição reservará, em todos os cursos, nos diferentes níveis ofertados à comunidade, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas para alunos provenientes da rede pública de ensino.

Art. 107 – O prazo máximo de integralização dos cursos ofertados pelo IFAL será computado acrescentando-se até 100% (cem por cento) do tempo indicado no projeto de cada curso para sua duração mínima.

Capítulo XVII
Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 108 - Esta regulamentação tem abrangência sobre todos os estudantes vinculados a Instituição, em qualquer um dos Cursos ofertados.

Art. 109 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir do início do ano letivo de 2010.

Art. 110 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Maceió - AL, 15 de abril de 2010.